



**LEI Nº 1156/2015**  
**DE 30 DE MARÇO DE 2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 493.600,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO** faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguaba Grande autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS no valor de R\$ 493.600,00 na forma abaixo:

20 – PODER EXECUTIVO

20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.070.15 – URBANISMO

20.070.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

20.070.15.451.0061 – GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

20.070.15.451.0077.1.464 – PAVIMENTAÇÃO CR 1016282-00/14

**Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Valor: R\$ 493.100,00 – Fonte de Recurso: 312 (PAVIMENTAÇÃO CR 1016282-00/14)**

**Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Valor: R\$ 500,00 – Fonte de Recurso: 102 (Royalties)**

**Art. 2º.** O crédito de que trata o artigo anterior é proveniente Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial, consoante o que estabelece os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender o Contrato de Repasse nº 1016282-00/2014 entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande cuja meta é a Pavimentação das Ruas Colimério Antunes Marinho e Genésio Dias de Oliveira Filho, Bairro Pedreira, neste Município, conforme compensação abaixo.

20 – PODER EXECUTIVO

20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.070.15 – URBANISMO

20.070.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

20.070.15.451.0060 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

20.070.15.451.0060.1.336 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNID. ADMINISTRATIVAS

**Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Valor: R\$ 500,00 – Fonte de Recurso: 102 (Royalties)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Gabinete da Prefeita*

**Art. 3º.** As Atividades e os investimentos constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA/LDO vigentes em obediência a LC 101/2000.

**Art. 4º.** Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2015.

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**